



## EDITAL

DR. JOAQUIM AUGUSTO ALVES AMARAL, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, que durante um período de 30 dias úteis, a contar da presente data, é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Nelas, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 13 de novembro de 2024 e publicado Aviso no Diário da República n.º 27503/2024/2, de 06 de dezembro de 2024.

Durante esse período, poderão os interessados consultar o referido projeto de regulamento acima referido na Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal, desta Câmara Municipal e na Internet em [www.cm-nelas.pt](http://www.cm-nelas.pt).

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Nelas, 06 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral)



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que no dia de hoje afixei vários exemplares do Edital retro nos lugares públicos do costume.

Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal do Município de Nelas, 06 de dezembro de 2024.

O Assistente Técnico,

BERNARDO JOSE ABRIL SALES

## **Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Nelas**

### **Nota Justificativa**

Considerando que:

- 1) A educação e a formação integram de forma indelével o capital humano e concorrem para uma sociedade mais equilibrada, capaz de responder à contínua mudança que caracteriza o mundo contemporâneo;
- 4) O Município de Nelas pretende, de forma estruturada, transversal e multidisciplinar, promover o desenvolvimento educativo dos jovens do Concelho;
- 5) A atribuição de apoios económicos reveste-se de crucial relevância enquanto forma de minorar desigualdades económicas e sociais, incentivando o acesso dos estudantes ao ensino superior.

A Câmara Municipal de Nelas, no âmbito do poder regulamentar conferido às autarquias locais, consignado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *k)* e *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reunião ordinária realizada a \_\_\_\_\_ aprovou a presente proposta de regulamento, submetendo-a a um período de discussão pública, de 30 dias, para posterior, apreciação pela Assembleia Municipal, cuja deliberação ocorreu em sessão realizada a \_\_\_\_\_.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho de Nelas, que estejam matriculados ou pretendam matricular-se em estabelecimentos de ensino superior no território nacional.

2 — Considera -se, para efeitos do número anterior, a matrícula e frequência em Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) e nos 1.º e 2.º ciclos de estudos superiores que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado, reconhecidos pelo Ministério que tutela o Ensino Superior em Portugal.

## Artigo 2.º

### Princípios

À atribuição das bolsas de estudo são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa consagrados nos Códigos do Procedimento Administrativo.

## Artigo 3.º

### Definições

Tendo por finalidade a aplicação do presente Regulamento entende -se por:

- a) Estabelecimento de Ensino Superior: aquele que ministra cursos superiores homologados e tutelados pelo respetivo Ministério;
- b) Rendimento Coletável: valor resultante da subtração ao rendimento global (bruto) do agregado familiar, da soma de todas as deduções específicas, das perdas a recuperar e dos abatimentos, conforme Demonstração de Liquidação de IRS emitida pela Autoridade Tributária;
- c) Rendimento Mensal *Per Capita*: o duodécimo do Rendimento Coletável do agregado familiar, dividido pelo número de elementos que o compõem;
- d) Aproveitamento Escolar: a aprovação em pelo menos 85 % dos *European Credit Transfer and Accumulation System* (ECTS) na frequência do ano letivo anterior à candidatura;
- e) Agregado familiar do estudante: O considerado para efeitos de IRS;
- f) IAS: Indexante dos Apoios Sociais, valor de referência para o cálculo e determinação de diversos apoios sociais concedidos pelo Estado Português.

## Artigo 4.º

### Bolsas de Estudo

- 1 — A Câmara Municipal de Nelas afetará, por ano letivo, o valor máximo de 15.000,00 € (quinze mil euros) a bolsas de estudo.
- 2 — O montante anteriormente referido poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.
- 3 — A atribuição das bolsas de estudo poderá ser cumulativa com outras bolsas.

## Artigo 5.º

### Forma de Pagamento das Bolsas

As bolsas de estudo serão pagas aos candidatos contemplados, em duas tranches, a primeira no prazo de 30 dias após a aprovação da lista definitiva em reunião de câmara e divulgação da mesma e a durante o mês de abril.

## CAPÍTULO II

### Do Procedimento de Atribuição das Bolsas de Estudo

## Artigo 6.º

### Condições de candidatura

Poderão candidatar -se os estudantes que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
- b) Agregado familiar residente no concelho de Nelas há pelo menos três anos, devidamente comprovado pela Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Aproveitamento escolar;
- d) Concorrer ou a frequentar pela primeira vez um curso superior (CTeSP ou 1.º e 2.º ciclos de estudos superiores), não se admitindo candidaturas ao mesmo ciclo de estudos, para uma segunda licenciatura ou mestrado;
- e) Apresentar rendimento coletável anual do agregado familiar não superior a 12 vezes o valor do IAS.

## Artigo 7.º

### Formalização e instrução da candidatura

1 — Os procedimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo iniciam-se mediante apresentação de formulário no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Nelas, sito na Loja de Cidadão.

2 — Em caso de dúvida, devem ser contactados os serviços competentes do Município de Nelas;

3 — O formulário deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Elementos identificativos do Cartão de Cidadão e Número de Identificação Fiscal do candidato (ou fotocópia dos mesmos expressamente autorizada pelo candidato);

b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, onde conste, obrigatoriamente, a indicação de residência no concelho num período igual ou superior a três anos e a identificação completa da composição do agregado familiar;

c) Certificado de matrícula e ou aproveitamento no respetivo Estabelecimento de Ensino Superior, com menção ao aproveitamento escolar relativo ao ano anterior. O(s) certificado(s) deverão permitir atestar a aprovação a 80 % dos ECTS em que o estudante esteve inscrito no ano anterior;

d) Certificado de matrícula e certificado de conclusão do secundário, no caso dos alunos que ingressem pela primeira vez no ensino superior;

e) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (declaração IRS — modelo 3) do ano civil imediatamente anterior, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela repartição de finanças, referente a todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;

f) Demonstração de Liquidação do IRS do ano anterior referente a todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum.

4 — Sempre que não seja possível ao candidato entregar todos os documentos exigidos, deverá subscrever declaração anexa à candidatura, esclarecendo os motivos válidos que condicionam a entrega do(s) referido(s) documento(s), comprometendo -se a fazê-lo no período de 10 dias úteis, a contar do último dia de submissão da candidatura, sob pena de ser liminarmente excluído do procedimento.

#### Artigo 8.º

##### **Prazo de apresentação das candidaturas**

O prazo para apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo decorre, entre outubro e dezembro, em datas a definir anualmente.

#### Artigo 9.º

##### **Apreciação das candidaturas**

1 — A competência para aprovação e rejeição das candidaturas é da Câmara Municipal de Nelas.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Nelas ou ao Vereador com competência delegada, decidir as questões de ordem procedimental que obstem ao conhecimento das candidaturas.

#### Artigo 10.º

##### **Dever do bolsheiro**

Constitui dever do bolseiro fornecer documentação adicional e prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos serviços competentes do Município, nos prazos fixados para o efeito.

#### Artigo 11.º

##### **Montante das Bolsas de Estudo**

1 — As bolsas de estudo a atribuir serão de no valor anual máximo (VAM) de 500€ (quinhentos euros) cada, não podendo o valor a pagar ser superior ao valor efetivamente pago pelo bolseiro.

2 — Não serão atribuídas bolsas de estudo a alunos cujo Rendimento Mensal *Per Capita* (RMPC) seja superior ao valor do IAS.

3 — O cálculo do Rendimento Mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado em conformidade com a seguinte fórmula:

$rmpc = \text{rendimento mensal per capita};$

$rc = \text{rendimento coletável anual do agregado familiar, conforme apuramento efetuado em sede de Liquidação de IRS, pela Autoridade Tributária};$

$n = \text{número de pessoas que compõem o agregado familiar.}$

4 — Os valores referidos nos números anteriores poderão ser atualizados, nos termos a definir, sempre que se justifique, pela Câmara Municipal de Nelas.

#### Artigo 12.º

##### **Lista provisória, audiência dos interessados e lista definitiva**

1 — A lista provisória de candidatos admitidos e não admitidos às bolsas de estudo será efetuada e divulgada publicamente até 15 de janeiro, sendo publicada no sítio institucional do Município e disponibilizada para consulta na Câmara Municipal de Nelas.

2 — Os interessados dispõem de dez dias úteis, contados da data de publicitação, para se pronunciarem por escrito.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, é elaborada lista definitiva, ordenada de acordo com os critérios constantes no presente Regulamento, para que, nos termos do artigo 9.º seja tomada deliberação final.

4 — Estarão em condições de admissão à atribuição de bolsa de estudo, os candidatos que formalizarem corretamente a candidatura. Nenhum candidato deve presumir que terá direito a bolsa nesta fase.

### Artigo 13.º

#### Atribuição de bolsa

1 — Serão atribuídas bolsas de estudo aos candidatos, ordenados de acordo com os critérios de atribuição definidos no Regulamento, até que se atinja o valor previsto no artigo 4.º do presente Regulamento.

*e os outros?*

2 — Não serão atribuídas bolsas de estudo para além do valor fixado.

### Artigo 14.º

#### Cessação das Bolsas de Estudo

Constituem fundamentos de cessação da bolsa de estudo:

- a) Desistência da frequência do curso superior;
- b) Prestação de falsas declarações, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;
- c) Incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

### Artigo 15.º

#### Responsabilidade

1 — Sempre que se verifique a cessação da bolsa de estudo, nos termos do artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, pode ordenar a restituição ao Município das quantias indevidamente recebidas pelo bolseiro.

2 — A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição ao interessado, dispondo este de 10 dias úteis a contar da data da notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

3 — As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicar a perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determina a interdição de candidatura no ano letivo seguinte.

### Artigo 16.º

#### Acompanhamento

1 — A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 — No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado por técnicos municipais dos serviços competentes do Município, ou quem ele nomear para o efeito.

#### Artigo 17.º

##### **Publicitação**

Serão publicitados no sítio institucional do Município:

- a) O prazo para apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas;
- b) A lista provisória de candidatos admitidos e não admitidos;
- c) A lista definitiva de candidatos admitidos e não admitidos e respetiva deliberação camarária.

### CAPÍTULO III

#### **Disposições Finais e Transitórias**

#### Artigo 18.º

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 19.º

##### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 20.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

